



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Projeto de Lei nº 2025.
Autor: Deputado Estadual Sinésio Campos

Altera, na forma específica, a Lei Ordinária nº 6.005, de 28 de julho de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias ou permissionárias de transporte interestadual terrestre e fluvial em disponibilizar aos usuários o pagamento das passagens por intermédio de cartão de débito ou crédito proveniente de qualquer instituição bancária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Modifica-se a ementa da Lei Ordinária nº 6.005, de 28 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias ou permissionárias de transporte interestadual terrestre e fluvial em disponibilizar aos usuários o pagamento das passagens por intermédio de pix, cartão de débito ou crédito proveniente de qualquer instituição bancária.”. (NR)

Art. 2º Modifica-se o art.1º da Lei Ordinária nº 6.005, de 28 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Todas as concessionárias ou permissionárias de transporte terrestre e fluvial, no âmbito do Estado do Amazonas, disponibilizarão aos usuários a opção de efetuar o pagamento das passagens por intermédio de pix, cartões de débito ou crédito, provenientes de qualquer instituição financeira.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Corredor 4 - Manaus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei Ordinária nº 6.005, de 28 de julho de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias ou permissionárias de transporte interestadual terrestre e fluvial em disponibilizar aos usuários o pagamento das passagens por intermédio de cartão de débito ou crédito proveniente de qualquer instituição bancária.

O ajuste ao texto legal promoverá melhor efetividade da Lei Estadual vigente, acrescenta-se o Pix como opção de modalidade de pagamento.

A evolução dos meios de pagamento tem sido um fator determinante para a modernização dos serviços públicos e privados, proporcionando maior comodidade e acessibilidade aos cidadãos.

Destarte, torna-se fundamental a alteração da legislação que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias ou permissionárias de transporte interestadual terrestre e fluvial em disponibilizar aos usuários o pagamento das passagens por intermédio de cartão de débito ou crédito, **incluindo também a modalidade de pagamento via PIX.**

O PIX, sistema de pagamento instantâneo desenvolvido pelo Banco Central do Brasil, revolucionou a forma como os brasileiros realizam transações financeiras. Diferente dos cartões de débito e crédito, o PIX permite pagamentos imediatos, 24 horas por dia, sete dias por semana, sem a necessidade de maquininhas ou intermediários financeiros que possam impor taxas adicionais.

Dessa forma, sua inclusão como forma de pagamento no setor de transportes interestaduais terrestres e fluviais traria benefícios significativos tanto para os passageiros quanto para as empresas prestadoras do serviço.

Trago aos meus pares a presente proposição que tem como pilar principal a defesa dos direitos dos consumidores do Estado do Amazonas. Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Sinésio Campos.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Corregedor/ALEAM

Documento 2025.10000.00000.9.005734
Data 17/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.005734

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: SINESIO DA SILVA CAMPOS
Data: 17/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI APRESENTADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18/02/2025